

PROCESSOS ON-LINE

N.º 4849/19

N.º 4870/19

PROTOCOLO N.º 15.863.856-8

PROTOCOLO N.º 15.863.876-2

PARECER CEE/CEIF N.º 473/21

APROVADO EM 05/10/21

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ZILDA ARNS - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

MUNICÍPIO: SALTO DO LONTRA

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORES: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA e CARLOS EDUARDO SANCHES

*EMENTA: Renovação das autorizações. Parecer favorável. Os prazos estão especificados no Voto. Determinação às mantenedoras e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 05/10, n.º 03/13, n.º 02/14 e n.º 02/16.*

**I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no Núcleo Regional de Educação de Dois Vizinhos, de interesse da Escola Zilda Arns – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, município de Salto do Lontra.

A instituição elencada neste protocolado possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/13.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

O Departamento de Educação Especial-Seed/DEE, informou que os aspectos pedagógicos atendem à legislação vigente.

PROCESSO ON-LINE N.º 4849/19 e outro

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

## **II – MÉRITO**

Trata-se do pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, das Deliberações CEE/PR n.º 05/10 e n.º 03/13.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações CEE/PR n.º 05/10, n.º 03/13, n.º 02/14 e n.º 02/16, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial e emitiu Relatórios Circunstanciados.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Dois Vizinhos, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação das autorizações dos cursos.

## **III - VOTO DOS RELATORES**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, conforme o quadro abaixo:

PROCESSO ON-LINE N.º 4849/19 e outro

<b>PROCESSOS Nº</b>	<b>INSTITUIÇÃO DE ENSINO</b>	<b>MUNICÍPIO/ NRE</b>	<b>PERÍODO DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>PERÍODO DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – EJA FASE - I</b>
4849/19 4870/19	E Zilda Arns - EI, EF, modalidade Educação Especial	Salto do Lontra/ Dois Vizinhos	<b>Prazo: 5 anos</b> <b>De 01/01/20 a 31/12/24</b>	<b>Prazo: 4 anos</b> <b>De 01/01/20 a 31/12/23</b>

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 05/10, n.º 03/13, n.º 02/14 e n.º 02/16, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Relatora

Carlos Eduardo Sanches  
Relator

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 05 de outubro de 2021.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Presidente da CEIF